



Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Carta Circular

Ref.: Piso Salarial - Empregados de Condomínios de Maricá, Saquarema e Araruama

Senhores Síndicos

Cumpre-nos informar que foi sancionada a Lei Estadual nº 6.702//2014, que modifica os pisos salariais de diversas categorias, dentre elas a dos empregados em edifícios e condomínios, **desde que não tenham piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.**

Assim, como desde 2005 não conseguimos chegar a um consenso com o sindicato dos empregados, com relação a celebração da convenção coletiva de trabalho para os empregados de edifícios e condomínios de **Maricá, Saquarema e Araruama**, os condomínios devem observar, **a partir de 01.01.2014** o piso salarial regional, cujos valores são:

- a) Serventes, faxineiros, auxiliar de serviços gerais: R\$ 874,75 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);
- b) Cabineiros de elevador: R\$ 939,18 (novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)
- c) Porteiros noturnos e zeladores de edifícios e condomínios: R\$ 971,46 (novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)
- d) Guardiões de piscina: R\$ 1.000,89 (um mil reais e oitenta e nove centavos)

Finalizando, como já anteriormente informado, como a última convenção coletiva de trabalho firmada teve sua vigência encerrada em 30 de junho de 2005, as cláusulas então previstas não estão mais em vigor, dentre as quais destacamos:

- **Piso salarial** - Na inexistência de piso estabelecido em convenção, deverá ser pago o piso salarial regional, fixado pelo Governo do Estado, para todos os empregados que não recebam valor superior, independentemente da função.
- **Adicional para porteiro-chefe** – Não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01.07.2005;
- **Adicional de manobra** - Não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01.07.2005;
- **Adicional por tempo de serviço** – O adicional por tempo de serviço ficará limitado à quantidade recebida por cada empregado até 30/06/05. Aqueles que viriam a completar mais um período a partir daquela data não fazem jus ao mesmo. Observe-se, no entanto, que os valores já pagos aos empregados não podem ser suprimidos.
- **Adicional de folguista** - Não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01.07.2005;
- **Aviso prévio de 60 dias** – Não é devido
- **Seguro de vida em grupo** – Não é devido
- **Assistência Funeral** – Não é devido
- **Adicional de insalubridade** – somente será devido após laudo técnico constatando o trabalho em condições insalubres
- **Horas extras** - A partir de 01.07.2005, as horas suplementares passaram a ser remuneradas com o adicional de 50%.
- **Feriado profissional da categoria** – Não existe.
- **Moradia funcional** – Não é devido o prêmio pela desocupação.
- **Prorrogação do intervalo para repouso e alimentação em até 4 horas** – Está limitado ao máximo de 2 horas.
- **Escala 12x36** – Não poderá ser instituída.
- **Feriado profissional da categoria** – Não existe.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, e ratificamos que continuamos na busca de uma composição com o sindicato laboral, de forma a que seja celebrada uma nova convenção coletiva de trabalho.

Atenciosamente,

Dennys Abdalla Muniz Teles
Presidente do Conselho de Relações do Trabalho